

Paulo César de Oliveira Siqueira
Secretário

PROJETO DE LEI Nº 014, DE 29 DE SETEMBRO 2025.

09/10/25
EXPEDIENTE

09/10/25
APROVADO

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE – CMJ E INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE - FMJ DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE - PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSÉ BARBOSA DE ANDRADE**, Prefeito do Município de São José da Coroa Grande – PE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE

Seção I

Do Conselho e suas atribuições

Art. 1º Fica reestruturado o Conselho Municipal da Juventude – CMJ, criado pela Lei nº 777/2009, órgão colegiado de caráter consultivo, fiscalizador e de cooperação governamental no planejamento, formulação e acompanhamento das políticas públicas destinadas à juventude no Município de São José da Coroa Grande, e estará diretamente vinculado à Secretaria de Inclusão Social.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei e implementação das políticas públicas protetivas e assecuratórias de direitos no âmbito do Município de São José da Coroa Grande - PE, jovem é a pessoa natural ou naturalizada que se encontra na faixa etária compreendida entre quinze (15) a vinte e nove (29) anos, (11) meses e (29) dias conforme a Lei Federal nº 12.852, de 05 de agosto de 2013.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal da Juventude de São José da Coroa Grande:

I - Encaminhar aos Poderes Constituídos propostas de ações de defesa e promoção dos direitos dos jovens;



- II - Acompanhar, fiscalizar e avaliar as ações governamentais e não governamentais, financiadas com recursos públicos, que causem impacto na juventude coroense;
- III - Participar da elaboração e definição das políticas públicas municipais da juventude;
- IV - Apreçar e fiscalizar programas anuais de políticas públicas de juventude da Gestão Municipal;
- V - Encaminhar sugestões para a elaboração do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA) e o Orçamento por Programa, que deverão obedecer a critérios participativos, no que concerne à alocação de recursos destinados às juventudes do Município de São José da Coroa Grande;
- VI - Fiscalizar e avaliar os governos na gestão de recursos destinados às juventudes do Município de São José da Coroa Grande;
- VII - Acompanhar e fiscalizar as ações desenvolvidas pela Diretoria da Juventude e/ou órgão responsável pela juventude;
- VIII - Incentivar, realizar e apoiar a realização de eventos, seminários, pesquisas e campanhas direcionadas aos jovens;
- IX - Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens, oficiando as autoridades constituídas quando da inobservância da Lei;
- X - Propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais, devendo a administração municipal consultar e ouvir o Conselho das Juventudes, no que se refere ao atendimento das questões relativas aos jovens, especialmente com relação a:
- a) Educação;
 - b) Saúde;
 - c) Emprego e Renda;
 - d) Formação Profissional;
 - e) Esporte, Cultura e Lazer;
 - f) Combate às Drogas;
 - g) Diversidade;
 - h) E outras de interesse das Juventudes.
- XI - Fomentar o associativismo juvenil, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;
- XII - Elaborar seu regimento interno;
- XIII - Criar o cadastro das entidades que desenvolvam programas, projetos e pesquisas na área da juventude, caso julgue necessário;
- XIV - Realizar com ou separadamente, a Conferência Municipal da Juventude junto a Secretaria de Inclusão Social, cuja pauta será discutida e apreciada depois de ouvido o Conselho Municipal da Juventude;



- XV - Estudar, analisar, discutir, propor e aprovar planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito do Município;
- XVI - Desenvolver estudos e pesquisas relativas às Juventudes, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município de São José da Coroa Grande;
- XVII - Estudar, analisar, elaborar, discutir e propor a celebração de convênios e contratos com outros organismos públicos e privados, visando à elaboração de programas e projetos voltados para a juventude;
- XVIII - Promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade coroense;
- XIX - Encaminhar ao Ministério Público ou quaisquer outro órgão competente, notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos dos jovens garantidos pela legislação Municipal, Estadual e Federal;
- XX - Expedir notificações, recomendações, resoluções e edição de atos internos e externos, sempre que necessário, de competência exclusiva da mesa diretora, na pessoa de seu(a) Presidente(a), não obstante ser revisto por maioria dos membros do Conselho, sempre que ferir os direitos dos jovens e membros do próprio conselho;
- XXI - Solicitar informações das autoridades públicas;
- XXII - Analisar, propor e aprovar o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal das Juventudes, com ou sem a participação de um competente Conselho Administrativo, conforme definição em legislação específica;
- XXIII - Apreciar os relatórios de acompanhamento das ações financiadas pelo Fundo Municipal das Juventudes, bem como analisar e avaliar a situação econômico-financeira do mesmo com ou sem a participação de um competente Conselho Administrativo, conforme definição em legislação específica;
- XXIV - Administrar o Fundo Municipal das Juventudes de São José da Coroa Grande, através da pessoa de seu(a) Presidente(a), Secretário de Finanças e/ou Tesoureiro, com ou sem a participação de um competente Conselho Administrativo, conforme definição em legislação específica;
- XXV - E outros, definidos por maioria dos membros do Conselho Municipal das Juventudes.

Art. 3º No desenvolvimento de suas ações, discussões e na definição de suas resoluções, o Conselho Municipal de Juventude observará:

- I - o respeito à organização autônoma da sociedade civil;
- II - o caráter público das discussões, processos e resoluções;
- III - o respeito à identidade e à diversidade da juventude;
- IV - a pluralidade da participação juvenil, por meio de suas representações;
- V - a análise global e integrada das dimensões, estruturas, compromissos,



finalidades e resultados das políticas públicas para a juventude.

Seção II

Da composição do Conselho e de seu funcionamento

Art. 4º O Conselho Municipal da Juventude de São José da Coroa Grande será constituído de 8 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 04 (quatro) membros do Poder Público e 04 (quatro) membros da Sociedade Civil com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos da juventude, a saber:

I - 04 (quatro) membros governamentais, de livre escolha do Chefe do Poder Executivo, composto pelas seguintes Secretarias:

- Secretaria de Inclusão Social,
- Secretaria de Educação,
- Secretaria de Saúde,
- Secretaria de Turismo e Cultura;

II- 04 (quatro) membros da sociedade civil, escolhidos em foro próprio, entre representantes das organizações sociais, movimentos estudantis, movimentos religiosos e demais entidades voltadas à juventude.

§ 1º A cada titular do Conselho Municipal da Juventude corresponderá um suplente, com plenos poderes para substituí-los provisoriamente em suas faltas ou impedimentos ou, em definitivo, no caso de vacância.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal da Juventude e seus respectivos suplentes terão mandatos de 02 (dois) anos, permitida reeleição apenas por uma única vez para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Secretário.

§ 3º Os representantes da Sociedade Civil deverão ser portadores do título de eleitor, residir no Município e não estar ocupando cargo eletivo ou em comissão.

§ 4º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos em um Fórum convocado para este fim, promovido pela Secretaria de Inclusão Social, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta lei.

§ 5º A função do membro do Conselho será considerada de relevante utilidade pública, vedada a sua remuneração.

Art. 5º O Conselho Municipal da Juventude de São José da Coroa Grande, promoverá, trimestralmente, pelo menos uma reunião ampliada ou itinerante, sempre que possível, garantindo a participação de todos os jovens interessados para debater as políticas públicas de juventude, ficando a sua organização e seu funcionamento fixados em



Regimento Interno a ser elaborado pelos seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da posse de seus membros, homologado por Decreto.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho Municipal da Juventude serão amplas e previamente divulgadas, com participação livre a todos os interessados, que terão direito à voz.

Art. 6º Os Conselheiros, independentemente de representarem o Poder Público ou a Sociedade civil, poderão perder o mandato antes do prazo de 2 (dois) anos, nos seguintes casos:

- I - desvincular-se do órgão de origem da sua representação;
- II - faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa;
- III - apresentar procedimento incompatível com a dignidade do mandato;
- IV - for condenado por sentença irrecorrível, em razão de cometimento de crime ou contravenção penal.

§ 1º O Conselheiro que não tiver mais interesse em compor o CMJ poderá renunciar expressamente ao mandato através de carta, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção pela Diretoria Executiva do Conselho e a substituição se dará automaticamente ao seu suplente, caso não mais exista, será solicitada nova indicação ao órgão ou entidade representada.

§ 2º No caso de substituição definitiva de qualquer conselheiro no curso do mandato, o substituto permanecerá na vaga pelo restante do mandato em vigor, não havendo que se falar em início de novo mandato de 02 (dois) anos.

Seção III

Da diretoria Executiva do CMJ

Art. 7º O Conselho Municipal da Juventude - CMJ será constituído por uma Diretoria Executiva, composta de:

- I - Presidente
- II - Vice-presidente
- III - Secretário Geral

§ 1º O presidente, vice-presidente e secretário do Conselho serão escolhidos em votação direta e aberta, por maioria simples de votos da totalidade dos conselheiros presentes à primeira reunião no início de cada mandato.



§ 2º As atribuições da Diretoria Executiva e de seus membros serão estabelecidas no Regimento Interno a ser elaborado pelos membros do Conselho Municipal da Juventude e aprovado por ato do Prefeito.

§ 3º O Conselho Municipal da Juventude poderá constituir comissões, câmaras temáticas e grupos de trabalho, nos termos do Regimento Interno.

Art. 8º Ao Presidente do Conselho Municipal da Juventude compete:

- I - Convocar e presidir as sessões do Conselho;
- II - Proferir voto;
- III - Dirigir a secretaria executiva;
- IV - Orientar a elaboração e execução dos projetos e programas do Conselho;
- V - Fazer a apresentação das matérias encaminhadas ao Conselho;
- VI - Fixar as atribuições dos demais membros.

Art. 9º Na ausência do Presidente cabe ao Vice-Presidente assumir seu lugar.

Art. 10 O Conselho Municipal da Juventude terá a seguinte estrutura básica:

- I - Plenário;
- II - Secretaria Executiva;
- III - Comissões Técnicas.

Art. 11 Fica a cargo da diretoria do Plenário presidido pelo presidente do Conselho Municipal da Juventude reunir todos os Conselheiros para deliberarem sobre as pautas levantadas para aquela sessão, com o intuito de solucioná-las.

Art. 12 É função das Comissões Técnicas, composta dentre os membros do Conselho Municipal da Juventude - CMJ a missão de disseminar conhecimento aos jovens criando políticas públicas, bem como tendências tecnológicas, dentro do Município, difundindo conhecimentos de elevado teor relacionados a projetos sobre educação, desenvolvimento, inserção no mercado de trabalho, e apoiando a opinião pública juvenil com entrevistas e publicações de esclarecimentos e informações sobre este tema.

CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Art. 13 Fica criado o Fundo Municipal da Juventude - FMJ, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos Direitos da Juventude do Município de São José da Coroa Grande.



Art. 14 Constituirão receitas do Fundo Municipal da Juventude:

- I - dotação orçamentária da União, do Estado e Município;
- II - as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- III - os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- IV - as advindas de acordos e convênios;
- V - resultados de convênios, contratos, acordo e outros ajustes celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VI - outras.

Art. 15 Os recursos do Fundo Municipal da Juventude - FMJ serão aplicados com as seguintes finalidades:

- I - implementação e desenvolvimento de programas, projetos, ações e atividades;
- II - promoção de eventos, tais como cursos, workshops, palestras, fóruns, congressos, seminários, simpósios, colóquios e semelhantes;
- III - apoio a estudos e pesquisas;
- IV - promoção de campanhas educativas.

Parágrafo único. A liberação dos recursos do Fundo Municipal da Juventude - FMJ obedecerá aos parâmetros estabelecidos pelo Conselho Municipal da Juventude.

Art. 16 O Fundo Municipal da Juventude-FMJ ficará vinculado diretamente à Secretaria de Inclusão Social, onde a mesma será gestora e ordenadora do fundo, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades previstos no plano ação e aplicação pelo Conselho Municipal da Juventude.

§ 1º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal da Juventude-FMJ", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, trimestralmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que será apresentado nas reuniões do Conselho.

§ 2º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente e seu sistema contábil e financeiro integrado ao do Município.

§ 3º Caberá à Secretaria de Inclusão Social, gerir o Fundo Municipal da Juventude, sob a orientação do Conselho Municipal da Juventude, cabendo ao seu titular:

- I - solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal da Juventude;
- II - submeter ao Conselho Municipal da Juventude demonstrativo contábil da



- movimentação financeira do Fundo;
III - assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
IV - outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17 As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 18 O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal Nº 777/2009 e demais Leis com disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José da Coroa Grande – PE, em 29 de setembro de 2025.

JOSE BARBOSA DE ANDRADE:00549266453
66453

Assinado de forma digital
por JOSE BARBOSA DE
ANDRADE:00549266453
Dados: 2025.09.29
13:37:16 -03'00'

JOSÉ BARBOSA DE ANDRADE
Prefeito



JUSTIFICATIVA

Ilmo. Sr.

Presidente da Câmara Municipal de São José da Coroa Grande-PE

Referente: Projeto de Lei que “dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal da Juventude – CMJ e institui o Fundo Municipal da Juventude - FMJ do município de São José da Coroa Grande - PE e Leis que dispõem em contrário e dá outras providências”.

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

A presente proposta de reestruturação do Conselho Municipal da Juventude (CMJ) tem como objetivo fortalecer a participação social dos jovens na formulação, implementação e fiscalização das políticas públicas voltadas à juventude em nosso município.

Desde sua criação, o Conselho Municipal da Juventude vem desempenhando um papel importante na articulação entre o poder público e a sociedade civil. No entanto, ao longo do tempo, foram identificadas lacunas estruturais, operacionais e legais que limitam sua efetividade, representatividade e capacidade de atuação.

Essa reestruturação se faz necessária por diversos motivos, tais como a atualização da composição e representatividade; aprimoramento dos mecanismos de participação; fortalecimento institucional e autonomia; integração com o Sistema Nacional de Juventude e necessidade de resposta aos desafios atuais.

Outro ponto essencial desta proposta é a criação do Fundo Municipal da Juventude, instrumento que visa garantir recursos financeiros próprios e contínuos para viabilizar as ações, projetos e políticas públicas voltadas para a juventude no município.

A ausência de um fundo específico limita a autonomia e a capacidade de ação do Conselho, muitas vezes restringindo sua atuação a caráter consultivo, sem a efetiva implementação de propostas. Com a criação do fundo, será possível financiar iniciativas como Programas de capacitação profissional, Atividades culturais, esportivas e educativas; Campanhas de prevenção à violência e promoção da saúde mental; Apoio a organizações e coletivos juvenis e Projetos desenvolvidos diretamente por jovens.

Além disso, o Fundo poderá receber recursos provenientes de diversas fontes, como dotações orçamentárias municipais, transferências estaduais e federais, emendas parlamentares, convênios e doações. Isso representa um passo decisivo para transformar ideias em ações concretas, permitindo que o Conselho atue de forma mais estratégica,



planejada e com resultados mensuráveis.

Dessa forma, este projeto de lei visa não apenas atualizar a estrutura normativa do Conselho Municipal da Juventude, mas também reafirmar o compromisso do município com a construção de uma sociedade mais democrática, participativa e sensível às demandas da juventude.

Ainda, a criação do Fundo da Juventude, portanto, fortalece a gestão participativa e democrática, garantindo que as políticas para a juventude não fiquem apenas no papel, mas saiam do discurso e ganhem vida por meio de investimentos reais e estruturados.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres edis na apreciação e deliberação da presente matéria.

Assim, encaminha-se o Projeto de Lei nº 014/2025, esperando seja o mesmo aprovado pelos nobres representantes do povo de São José da Coroa Grande - PE, com isto entendemos e justificamos a aprovação da presente Lei, solicitando que tramite em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Sendo assim e, certo da aprovação do projeto em epígrafe, renovo-lhe protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSE BARBOSA DE ANDRADE:00549266453
66453

Assinado de forma digital
por JOSE BARBOSA DE
ANDRADE:00549266453
Dados: 2025.09.29
13:36:46 -03'00'

JOSÉ BARBOSA DE ANDRADE
PREFEITO

